	Σ
	÷
	m any hr/spada a informa o códiao: E04DE821-745293D6-3483342A-2854B1D1
	4
	2
	ັດ
	۲
	2
	Ż
	۲
	à
	7
	۲
	ď
~	۲
8	ö
⋍	9
₩.	7
⇒	1
≐	÷
а.	0
⋖	α
ш	۳
œ	₹
<u>~</u>	c
Q	щ
O	ċ
ഗ	2.
\overline{S}	ζ
ίÓ	ç
⋖	2
\circ	`
~	č
⇉	5
=	\$
≒	2
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEII	٥
0	a
≝	₹
ā	ď
Ě	๋
둓	7
.≝	٠
.₫	?
О	č
유	_
æ	5
<u>≅</u> .	'n
Š	ζ
æ	_
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	and ethi
ဍ	7
0	č
Ħ	ç
ē	۶
Este docume	3
2	ŧ
ŏ	2
О	٩
ē	:
ŝ	ć
ш	
	ď
	ú
	2
	đ
	٥
	9
	ância a
	e cionêre
	noferância acesse o site http://co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Fls. № _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 14/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10837/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, Prefeito Municipal de Fonte Boa.
- 6- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4206/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.1873/1884).
- 8- Relator: Auditor Márió José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Desaprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, no curso do exercício de 2014, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal. A desaprovação das Contas do Município de Fonte Boa, fundamenta-se no disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002.

10- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

11.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	1033100-0851B1D1
talmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	19 0 CÓDIGO: FOADE801-745083D6-34833408-0854B1D1
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	orme o códico. FO
digitalmente por	ilta toa am oov hr/enada a informe
mento foi assinado digit	1000
Este documento foi as	// ntta process o eita http://
	nfarância

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 14/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	Σ
	Σ
	α
	7
	ц
	ă
	4
	<
	c
	ż
	C
	Ç
	<
	7
	c
	d
	۶
$\dot{}$	≒
\sim	ä
<u>ır</u>	č
ш	ù
\	₹
=	1
∠	_
<u> </u>	Ξ
_	S
⋖	ŭ
ш	۲
\propto	÷
$\bar{\alpha}$	2
$\overline{}$	'n
Ņ	_
\circ	7
'n	ř
~	≟
ഗ	۶.
ഗ	`;
à	٦
	Ç
\circ	C
\neg	ç
⇉	1
=	C
. '	*
눆	.=
×	C
_	
⋍	÷
ž	7
ente	700
nent	2000
Ilment	r/enode
talment	hr/enode
gitalmente	hr/onode
ligitalment	hr/enode
digitalment	production of
o digitalmente	pode/spood
do digitalmente	m on hr/enode
ado digitalmente	on on hr/enode
inado digitalmente	poor pr/coome
sinado digitalment	poda/rd //ob me of
assinado digitalmente	to an any br/enode
assinado digitalmente	spond/14 //or me out e.
oi assinado digitalmente	the tree are har/enode
foi assinado digitalmente	Sport of the one of the chine
o foi assinado digitalmente	operation and private policy
nto foi assinado digitalmente	photography br/chook
ento foi assinado digitalmente	phonolina for me out ethionog
nento foi assinado digitalmente	//constitute and and hr/enode
ımento foi assinado digitalmente	or//constitution and and price production
sumento foi assinado digitalmente	phononing to me and ethinancolling
ocumento foi assinado digitalment	http://cone.ulta.top.ac.ac.hr/enede
documento foi assinado digitalment	phonoly hr/op and out of monol/.uttle
documento foi assinado digitalmente	to http://cone out of cilianon//rather
te documento foi assinado digitalment	ote bttn://cone.uta to an any br/enade
ste documento foi assinado digitalment	special transfer of call and of the property o
Este documento foi assinado digitalmente	phone phi phone of ellipson phone
Este documento foi assinado digitalmente	about the part of the property of the part
Este documento foi assinado digitalmente	Sports http://cong.ulta.tog.am.do.ybr/endd
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito http://cone.ilta too am down hr/enodo
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site http://capsulta.tog am any hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente	society by the control of the second of the second
Este documento foi assinado digitalmente	society of the state of the society
Este documento foi assinado digitalmente	is access a cita http://capacita tog am acv br/epod
Este documento foi assinado digitalmente	cis seese o site http://consulta tos sm gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	special access on eith http://cone.ilta toe accessor
Este documento foi assinado digitalmente	rôpois socies o esta http://openita too see seeds
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acessa o sito http://constulta.top.am.cov.hr/speda o informa o código: EAADES34.745303D6.34A33343A.38EAD4D4

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 14/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10837/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, Prefeito Municipal de Fonte Boa.
- 6- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4206/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.1873/1884).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2014, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2014, no valor de R\$ 12.000,00, com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas nos Itens I e II da presente Proposta de Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **9.3.** Considerar em Alcance o Sr. Jose Suediney de Souza Araujo no valor de R\$ 180.252,70, nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução

	Ξ
	÷
	à
	0 código: F04DF821-745293D6-34433424-2854B1D1
	2
	ລ
	H
	5
	7
	6
	à
	Z
	۲
	۳
o.	늣
\approx	ò
≒	?
뿌	4
士	4DFR21-74
€	÷
П.	0
⋖	α
ш	۳
<u>~</u>	4
<u>~</u>	Ċ
Ö	щ
O	ċ
ഗ	.⊆
\overline{S}	ζ
Ω̈́	ŗ
⋖	~
\circ	
~	č
⇉	Ė
=	2
≒	2
mente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	m any hr/spede e informe
0	a
₹	ζ
ē	٩
Ε	ับ
₹	}
≝	÷
.≌	2
0	č
유	2
ă	ă
.≌	a
S	Š
æ	me and ethin
-=	÷
ento foi assinado digita	7
0	č
⋷	ç
g	/
ste docum	ò
3	Ŧ
ŏ	2
σ	4
æ	
S	ć
Ш	٥
	ú
	ď
	č
	α
	nferência aces
	۲
	å
	2
	¥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 14/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

4/2002 – TCE/AM, em face da ausência de justificativa para a realização da Tomada de Preços n.014/2014 que tinha como objeto a Execução de Obras e serviço de engenharia para cobertura da quadra escolar pequena da comunidade de Tupé, considerando que, após a vistoria in loco realizada pelo Analista da DICOP do Tribunal de Contas na comunidade em 22/05/2014 e também confirmada pelos moradores da comunidade. não existia nenhuma quadra escolar localidade, que devem ser recolhidos na esfera municipal para a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor do julgamento em alcance deverá ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);

- **9.4. Determinar** a instauração da cobrança executiva contra o Sr. **Jose Suediney de Souza Araujo** caso não haja o recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **9.5. Determinar** ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa a adoção das seguintes medidas:
 - 9.5.2. Crie o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação;
 - 9.5.3. Observe as disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
 - 9.5.4. Observe as disposições contidas no artigo 37, II e IX, da CF/88, realizando concurso público para a investidura em cargos essenciais à atividade da Administração Pública, e, evitando a realização de contratação temporária da maneira usual como está sendo realizada;
 - 9.5.5. Observe as disposições constantes nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/6470, e providencie a realização de um controle eficiente de materiais em estoque no almoxarifado e manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e o levantamento geral desses bens;

	lov br/spada a informa o código: EOADE821_745293D6_344334704_2854B1D1
	2A_285
	77777
RO.	20206
PINE	21-715
JRREA	SUADER
SIS	j.
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	rmo
e por Jl	o info
igitalmente por JI	hr/chad
ado digi	700
i assina	42 404 64
Este documento foi assinado digi	11000//
ste docum	ito http
Est	a o assage cionê.
	rência aces
	nfarâr

Publicado r do TCE/AM,	no Diá	rio	Eletrônico
Edição Nº _			
De/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 14/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- 9.5.6. Remeta a esta Corte de Contas as 675 contratações temporárias realizadas no Município de Fonte Boa no curso do exercício de 2014, para análise e avaliação;
- **9.5.7.** Adote medidas para realizar um **controle eficiente dos combustíveis** utilizados, devendo o Gestor ajustar seus atos para atender o princípio da economicidade e da eficiência.
- **9.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do Município de Fonte Boa, que verifique se o futuro responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa observou de forma adequada a adoção das seguintes medidas:
 - 9.6.1. Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
 - 9.6.2. Observe se foram adotadas medidas quanto à observância das disposições constantes nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/6470, e verifique se foi providenciada a realização de um controle eficiente de materiais em estoque no almoxarifado e a manutenção dos registros sintéticos dos bens móveis e imóveis e o levantamento geral desses bens.

10- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral